Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO

Ata da 16ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco
do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Data: 15 de setembro de 2005, às 09:00 horas
Local Auditório da Cooperativa CREDIALTO

Rua Grijalva Soares Terra, 69 – Edifício Tote Rezende – Centro – Piumhí/MG

1 Conselheiros presentes: Ilmar Bastos Santos e Rogério Noce Rocha, primeiro e segundo 2 suplentes da presidência da Unidade Regional Colegiada do COPAM Alto São 3 Francisco, respectivamente; Aluísio Veloso da Cunha, prefeito de Formiga; André Luiz 4 Braga Picardi, representante da Prefeitura de São Roque de Minas; Marlúcio Meirelles, 5 representante da Prefeitura de Lagoa da Prata; Edson da Conceição Ferreira, 6 representante da Prefeitura de Divinópolis e Cláudio; Luciana Imaculada de Paula, 7 Coordenadoria das Promotorias de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Capitão 8 Valmir José Fagundes, representante da PMMG, 23ª Companhia de Meio Ambiente e 9 Trânsito de Divinópolis; Vicente Paulo Gondim, representante da FETAEMG; Marcos 10 Antônio Vilela, representante da ONG, Grupo AR; Lamartine Welinton Branquinho, representante da FAEMG; Camilo de Lélis André Melo e Roberto Soares Nogueira, 11 12 representantes da FEDERAMINAS e Eustáquio Marcelino Valério Calderaro, 13 representante da ABES. Item 1 – Apresentação do Hino Nacional. Item 2 – 14 Abertura. A abertura da 17ª reunião da URC foi feita pelo segundo suplente da 15 presidência da URC, Rogério Noce, Superintendente de Política Ambiental: "boa tarde 16 a todos, gostaria de iniciar mais uma reunião do COPAM Alto São Francisco na 17 qualidade de Presidente, até que o Dr. Ilmar esteja presente. Gostaria de registrar a 18 presença do prefeito de Piumhí Arlindo Barbosa Neto e outras autoridades. Esta 19 reunião itinerante tem o intuito de promover uma espécie de audiência para a 20 população que poderá ter conhecimento da forma como este conselho trabalha. Este é 21 um conselho plural com assento para várias entidades. Esta é uma Câmara multi-22 setorial". O presidente passou a palavra ao Prefeito de Piumhí, Arlindo Barbosa Neto, 23 "este é um momento histórico, principalmente porque esperamos que seja aprovada a 24 licença prévia para a nossa estação de tratamento de esgoto. Esta manhã é motivo de 25 orgulho para nossa cidade, porque estamos recebendo este conselho e poderemos 26 conhecer de perto o trabalho realizado por vocês. O trabalho de licenciamento é muito 27 importante para o nosso Estado. Nós sabemos que todos que se dispõem a participar 28 do COPAM querem o melhor para o nosso Estado. A prefeitura de Piumhí tem se 29 esforçado e olhado com carinho as causas do meio ambiente e estamos implantando a 30 coleta seletiva e a estação de tratamento de esgoto. Muito obrigado". Dr. Ilmar Bastos, 31 assume a Presidência: "agradecemos a hospitalidade da prefeitura de Piumhí. Dando 32 sequência a nossa pauta passamos para o comunicado dos conselheiros". Item 3 -33 Comunicado dos Conselheiros. Eustáquio Valério, ABES: "gostaria de informar aos 34 conselheiros que a ABES e o IGAM irão promover um curso sobre Obtenção de 35 Outorgas e Direito do Uso da Água". André Picardi, Prefeitura de São Roque de Minas: 36 "na última reunião colocamos sobre a questão do Parque da Serra da Canastra e no 37 dia 18 de agosto houve uma Audiência Pública onde ficou resolvido que haverá uma 38 Comissão Externa da Câmara dos Deputados, que irá analisar esta questão e 39 posteriormente irá propor uma solução de forma definitiva, definindo limites e

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

40 superfície do parque atendendo às questões ambientais e sociais do parque e da região. 41 Gostaria de solicitar a SEMAD, a pedido da Comissão a disponibilização do 42 helicóptero do IEF para que eles pudessem conhecer melhor a região". Capitão 43 Valmir: "gostaria de anunciar a todos que do dia 5 a 8 de julho foi realizado um 44 treinamento de fiscalização de siderúrgicas, ministrado pelo COPAM, sendo este de 45 suma importância para o nosso trabalho devido a demanda de siderúrgica na região". 46 Rogério Cardoso de Miranda, Supervisor do IEF: "ontem foi firmado um projeto em 47 São Roque de Minas. Este projeto é uma ação ambiental, com shows e outras ações 48 voltadas para o meio ambiente". Pedro Coelho Amaral, NARC – ASF: "na última 49 reunião discutiu-se a averbação de reserva de um empreendimento com área menor 50 que 2 hectares. No parecer jurídico citava a inclusão da reserva e que foi retirada. 51 Porém, após consultar textos normativos constatamos que para empreendimentos 52 rurais não importa o tamanho e todos devem ter a reserva legal averbada. O 53 empreendedor foi informado e a reserva legal já está averbada. Isto é interessante 54 porque apenas com uma conversa foi resolvido o problema". Dr. Ilmar Bastos, "mais nada, então passemos ao Item 4 - Exame da ata". Dr. Ilmar Bastos, Item 4 - Exame da 55 ata da 15ª Reunião da URC. "Sem nenhuma observação, ata aprovada". Item 5 -56 57 Processo Administrativo para exame de Licenca Prévia. Item 5.1 - Prefeitura 58 Municipal de Piumhí – Tratamento de Esgoto Sanitário – Piumhí/MG 59 PA/COPAM/N°0432/1997/002/2002 – Apresentação: NARC-ASF. Dr. Ilmar Bastos, 60 "os pareceres técnico e jurídico são favoráveis à concessão da Licença Prévia com 61 prazo de validade de quatro anos, com as devidas condicionantes. Não havendo 62 manifestação eu coloco em votação. Capitão Valmir: "não consta a averbação de 63 reserva legal. Ela será feita na licença de instalação". Dr. Ilmar Bastos, "em votação. Licença aprovada". Dr. Ilmar Bastos, "gostaria de dar parabéns ao prefeito e a 64 65 cidade. Para cada um real que investimos em meio ambiente, economizamos quatro ou cinco reais de investimentos em saúde pública. Que este processo tenha continuidade". 66 67 Item 5.2 - Plana Comércio e Indústria Ltda - Beneficiamento de Ardósia -68 Papagaios/MG- PA/COPAM/ Nº 01577/2003/001/2003 - Apresentação: NARC-69 ASF. Dr. Ilmar Bastos, "em discussão. Parecer Técnico ... pelo exposto este parecer é 70 contrário à concessão da licença de operação corretiva". Claudinei Hermes, NARC -71 ASF: "no parecer jurídico é sugerido um prazo de dez dias sob pena de suspensão das 72 atividades. Gostaria de sugerir que este prazo fosse de 90 (noventa) dias para a 73 formalização do processo e não o prazo de 10 (dez) dias para o preenchimento do 74 FCEI, que estabelece o prazo de seis meses para formalização". Capitão Valmir: "o 75 prazo para formalização é de 120 dias?" Claudinei Hermes, NARC – ASF: "o prazo do 76 FOBI é de seis meses. Como o parecer é contrário à concessão, este prazo deve ser 77 mais restritivo". Dr. Ilmar Bastos, "não havendo mais dúvidas eu passo para a votação. 78 Aprovado o indeferimento da licença de operação". Lessandro Gabriel: "gostaria de 79 dizer que estamos distribuindo um jornal sobre a Associação Ambientalista do Rio São 80 Francisco. Existe um recurso de cem milhões para a revitalização do rio São Francisco 81 e não houve demanda de projetos para este recurso. Estes recursos estarão disponíveis 82 para municípios desta região. Se os senhores representantes de municípios 83 interessarem nós estaremos disponíveis para orientar na criação destes projetos." 84 Paula Meirelles, FIEMG: "a minha colocação já foi solucionada pelo NARC, que seria 85 sobre a formalização. Já está resolvido". Dr. Ilmar Bastos, "os próximos quatro processos têm os pareceres pelo indeferimento, vamos então formalizar. A proposta 86 87 será pelo indeferimento e prazo de noventa dias para formalização de novo processo.

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109 110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

Vamos votar em bloco do item 6.1 ao item 6.4. Destaques para os itens 6.1 e 6.2. Itens 6.3 e 6.4 em votação. Para ambos os processos os Pareceres Técnico e Jurídico são pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva, com prazo de noventa dias para nova formalização de processo. Em julgamento. Aprovados os indeferimentos das Licenças de Operação Corretiva." Destaques: Item 6.1 - Fundição Aluminas. Luciana: "haverá suspensão de atividades se não houver nova formalização?" Dr. Ilmar Bastos, "correto, conforme normas do Órgão. Item 6.1 aprovado o indeferimento da licença". Item 6.2 - Frigofer: Camilo de Lelis, FEDERAMINAS: "este frigorífico funciona às margens do Ribeirão Vermelho e se estiver causando poluição o prazo para a formalização deveria ser de trinta dias, visto que o empreendimento é antigo." Morgana, NARC – ASF: "na verdade o Auto de Infração não constata poluição, o que ocorreu por não termo instrumentos de medida de poluição. Eu ia sugerir, seguindo o que se faz na FEAM, a suspensão imediata das atividades até a regularização ambiental do empreendimento devido ao grande impacto ambiental causado pelo empreendimento." Dr. Ilmar Bastos, "temos então a proposta do conselheiro de diminuir o prazo de formalização para trinta dias e a sugestão da técnica para suspensão imediata das atividades. Gostaria de abrir o debate para estas propostas, deixando claro que a decisão do Conselho é soberana". Capitão Valmir: "concordo com a Morgana, tendo em vista que dificilmente a empresa, na situação em que se encontra, irá conseguir resolver em trinta dias. Uma penalização imediata irá repercutir melhor e fazer com que o empreendedor decida sobre o que ele quer para o seu empreendimento e para o meio ambiente." Dr. Ilmar Bastos, "tem algum representante da empresa presente?" Paula Meirelles: "sem entrar no mérito ambiental, o prazo de noventa dias foi determinado por se entender que é o mínimo necessário de tempo para reunião de todos os documentos exigidos. Com relação ao Auto de Iinfração vale ressaltar que estamos julgando a Licença de Operação e não o Auto de Infração. E independente de ter ou não o equipamento não foi constatada a poluição. Não podemos deduzir, então, que há poluição. Medidas emergenciais devem ser tomadas pelo empreendedor, mas o fechamento de uma empresa leva à demissões e outras conseqüências que devem ser pensadas. Podemos exigir medidas emergenciais." Morgana, NARC – ASF: "um empreendimento deste porte deveria ter um profissional especializado para esta área. O Auto de Infração foi lavrado por não termos como provar. O parecer técnico esclarece que não há sistema de mitigação de impacto ambiental instalado em funcionamento adequado no empreendimento. Um abatedouro jogando seus efluentes sem tratamento em um ribeirão certamente é poluição." Vicente Paulo Gondim, FETAEMG: "concordo com a opinião do Capitão Valmir, eu sou da cidade e conheço o empreendimento. A distância é pertinho do Rio São Francisco e acaba descendo todos os dejetos de sangue e outros. Temos que tomar estas medidas mais enérgicas porque estas conseqüências podem afetar a saúde das famílias da região". Edson Conceição: "a empresa está funcionado há onze anos e até hoje não se adequou, quem deve pagar é a empresa e não a população. Sou a favor do fechamento imediato da empresa". Dr. Ilmar Bastos, "em noventa por cento dos casos, quando publicamos a portaria de suspensão e o empreendedor é informado, em geral, os empreendedores entram com uma liminar e quase sempre também, ela cai. É um procedimento que o cidadão tem direito e, independente desta questão devemos nos ater na nossa decisão. Temos então, três propostas: indeferimento da licença, com prazo de noventa dias para formalização de novo processo; indeferimento da licença, com prazo de trinta dias para formalização de novo processo e, ainda, o indeferimento

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

136 da licença com suspensão das atividades. Em votação o indeferimento da licença de operação corretiva. Aprovado o indeferimento da solicitação da Licença de Operação 137 138 Corretiva." "Em votação o prazo de noventa dias, trinta dias ou suspensão imediata 139 das atividades. Aprovada a proposta de suspensão imediata das atividades do 140 empreendimento." –Dr. Ilmar Bastos, processos onde os pareceres técnicos e jurídicos são pelo deferimento da licença de operação corretiva. O julgamento será feito em 141 142 bloco. Destagues item 6.5 / 6.8 / 6.9. Em votação os itens 6.6 / 6.7 / 6.10. Aprovados os 143 deferimentos das Licenças de Operação Corretiva com as respectivas condicionantes. 144 **Item 6.5** Capitão Valmir: "como exigência do nosso conselho, eu gostaria de sugerir a 145 inclusão da condicionante dos fornecedores de matéria-prima devidamente licenciados 146 ou o prazo de cento e vinte dias para adequação do quadro. "Apresentar a licença ambiental dos fornecedores de matéria-prima. Prazo de 30 dias. Adequação do quadro 147 148 de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada". Prazo 149 120 dias". Claudinei Hermes, NARC – ASF: "neste processo conforme informado na 150 folha de resumo do parecer técnico, o código correto da atividade, segundo a DN 151 74/04, seria o B-03-08-5 e não o código informado pelo empreendimento, uma vez que 152 é realizado pintura no acabamento do produto, sendo considerado que há tratamento 153 químico superficial. O empreendimento passa a ser classe 3 e o prazo de validade da licença será de seis anos e não de oito anos." Hércio, consultor da empresa: "até 154 algumas reuniões atrás, nenhumas das fundições que utilizam o processo de pintura 155 156 eram consideradas com tratamento químico. Tivemos depois uma orientação diferente, 157 que considerada a pintura um tratamento químico. Eu gostaria de saber o porque desta 158 decisão, afinal pintura não é tratamento químico. O único motivo é o reenquadramento 159 das fundições de pequeno porte. A forma é dificultar criando este tipo de restrição. Não 160 concordo com a definição de tratamento químico. Com relação aos fornecedores de 161 matéria-prima, o NARC – ASF está votando contrariamente ao COPAM Central e nós 162 também não concordamos com o prazo de 120 dias. Por isso, vamos recorrer". Dr. 163 <u>Ilmar Bastos</u>, "os técnicos têm suas visões, mas para evitarmos confusão temos que nos 164 pautar pela DN 74/04 e temos que fazê-la cumprir." Paula Meirelles, FIEMG: "a 165 FIEMG não concorda com a condicionante e o prazo de 120 dias para adequação do 166 quadro de fornecedores. A FIEMG entrou com um recurso discutindo este posicionamento do COPAM Alto São Francisco". Capitão Valmir: "sobre os 167 fornecedores da fundição, a grande maioria irá enquadrar na Autorização Ambiental 168 169 de Funcionamento. Se não houver esta exigência, algumas empresas irão investir e se 170 adequar e outras, não criando uma concorrência desleal. O empreendimento que quiser 171 se estabelecer no mercado terá que se adequar. Não pode ser lucrativo ficar às 172 margens da lei". André Picardi: "farei das palavras do Dr. Alex as minhas palavras. Os 173 empreendedores devem solicitar de seus fornecedores a licença ambiental. Adquirir 174 matéria-prima de quem não tem licença ambiental, além de crime 175 ambiental é crime de receptação." Dr. Ilmar Bastos, "está sendo criado um Grupo 176 de Trabalho para desenvolver uma Deliberação Normativa quanto à questão de 177 licenciamento de fornecedores. O que se aguarda deste Grupo é o parecer da 178 Advocacia Geral do Estado e o encaminhamento para a Plenária. As Câmaras do 179 COPAM Central e outros núcleos estão adotando um padrão de condicionante, com 180 exceção deste conselho. Todos os empreendedores que tiveram seus prazos colocados 181 em 120 dias estão entrando com recurso no COPAM Central". Camilo de Lelis, 182 FEDERAMINAS: "eu gostaria que fosse votada a mudança desta condicionante para 183 sua aplicação conforme o padrão do COPAM Central". Dr. Ilmar Bastos, "seria mais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

uma proposta para este processo." Claudinei Hermes, NARC - ASF: "o objetivo da 184 pintura é evitar a corrosão e por isto ela é considerada como tratamento químico. Por 185 186 isso, a alteração do código da atividade. O processo de pintura é considerado como 187 tratamento químico. Está sendo exigido do empreendedor, no momento de protocolo da 188 FCEI, que ele apresente uma declaração de que não é realizada a pintura." Dra. Luciana, Ministério Público: "o nosso posicionamento é a exigência da comprovação 189 190 da matéria-prima. Nós estamos trabalhando com o princípio da prevenção." Dr. Ilmar 191 Bastos, "a alteração do código do empreendimento, apresentada pelo técnico 192 Claudinei, muda efetivamente o prazo de validade da licença. Este processo dentro do 193 novo código terá a validade de seis e não de oito anos. Os conselheiros discordam 194 desta mudança? Temos então, duas propostas: aprovação da licença de operação 195 corretiva, incluindo uma condicionante: "Apresentar a licença ambiental dos fornecedores de matéria-prima. Prazo de 30 dias. Adequação do quadro de 196 197 fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada". Prazo de 198 120 dias. (Proposta do conselheiro Capitão Valmir). A outra proposta é aprovar a 199 licença de operação corretiva, remetendo a condicionante para a nova Deliberação 200 Normativa. (Proposta do conselheiro Camilo de Lelis) Aprovada a Licença de 201 Operação Corretiva com inclusão da condicionante exigida pelo Conselho do NARC 202 Alto São Francisco. (Proposta número 1). A alteração do código do empreendimento foi aprovada com oito votos pelo conselho". Item 6.8 - Ferreira Calcário. Capitão 203 204 Valmir: "proponho a inclusão da condicionante sobre os fornecedores de matéria-205 prima. Alteração do texto da condicionante número oito". Pedro Coelho, NARC -206 ASF: "o procedimento correto será a alteração do texto da condicionante número 8, 207 para a redação já apresentada anteriormente." Lucas, representante da empresa: 208 "gostaria de pedir um prazo maior em relação à condicionante dos fornecedores". Dra. 209 Luciana, Ministério Público: "o empreendimento não possui averbação de reserva 210 legal. Eu gostaria de sugerir como condicionante." Pedro Coelho, NARC - ASF: 211 "consta no parecer jurídico a averbação da reserva legal." Claudinei Hermes, NARC 212 - ASF: "quanto a este processo, esclareço que a validade da licença correta, conforme 213 a DN 74/04, seria de seis anos e o novo código de enquadramento é B-01-09-0. 214 Esclareço também sobre a origem da matéria-prima que a condicionante adotada é 215 padrão do COPAM Central quando se trata do calcário, conforme um TAC assinado. 216 Por se tratar de uma empresa que trabalha com beneficiamento de calcário, gostaria, 217 ainda, de informar que o equipamento mais indicado é o filtro de manga para esse tipo 218 de processo. Sendo assim, proponho a seguinte condicionante: 'apresentar projeto 219 juntamente com o cronograma de implantação para o sistema de desempoeiramento 220 dos equipamentos da unidade de moagem do empreendimento. Prazo de noventa dias. 221 Nos estudos ambientais apresentados, é informado que a empresa utiliza um tanque 222 para abastecimento de combustível. Diante da informação, gostaria de propor uma 223 condicionante: 'implantar as adequações para o sistema de armazenamento aéreo de 224 combustível da empresa, em conformidade com as normas técnicas pertinentes e 225 diretrizes da FEAM. Prazo de 120 dias'". Empreendedor: "conforme já discutimos com 226 o técnico da FEAM, quando uma empresa se propõe instalar um sistema, cabe a ela 227 provar a eficiência deste sistema. Ou ela se propõe a adequar, porém este sistema de 228 filtro de manga é altamente dispendioso. O sistema proposto pela empresa atende a 229 situação. A FEAM poderia solicitar a comprovação da eficiência do seu sistema." 230 Claudinei Hermes, NARC - ASF: "este sistema, filtro de manga, existe em 231 empreendimentos com atividades similares, mas sabemos que este gera emissão de

232

233

234

235

236

237238

239240

241242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277278

279

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

particulados de dimensões finas. Com o sistema de aspersão proposto é impossível mitigar este impacto ambiental. Poderia ser proposto um outro sistema para nossa avaliação. O sistema proposto no projeto é insatisfatório". Paula Meirelles, FIEMG: "a respeito da alteração de código da atividade: esta alteração se dá pela adequação à nova DN que é de 2004 e o parecer é de 24 de agosto de 2005. Porque esta alteração está sendo feita na Câmara? Não poderia ser feito um adendo? Esta questão deveria ser levada anteriormente para o empreendedor, afinal altera-se o código, a classe, o custo e a validade da licença." Pedro Coelho, NARC - ASF: "concordo com a colocação e sugiro que a informação sobre os pareceres com adendo fosse repassada aos conselheiros e ao empreendedor." <u>Claudinei Hermes, NARC – ASF</u>: "infelizmente houve uma falha na elaboração dos pareceres e no enquadramento dos empreendimentos. Este novo enquadramento tem que ser considerado para os empreendimentos que não foram julgados." Dr. Ilmar Bastos, "esta mudança de código também me causa surpresa e interfere no princípio de defesa do empreendedor. Eu solicito a coordenadora do NARC que estabeleça para os próximos processos com alterações, o adendo e a justificativa da alteração realizada e devidas implicações desta mudança. Esta informação deve ser feita com antecedência. Porque numa situação desta poderá ser pedido vistas ao processo. Estamos em um processo de transição onde muitas alterações devem ser feitas, porém não no momento da reunião". Lais, coordenadora do NARC – ASF: "justifico que o procedimento da FEAM sempre foi realizar a alteração no próprio parecer técnico, não havendo um adendo, mas ficaremos atentos na próxima vez." Paula Meirelles, FIEMG: "como ficará situação deste processo?" Dr. Ilmar Bastos, "iremos julgar este processo com as modificações apresentadas? Temos duas condicionantes. Pedro Coelho, NARC - ASF: "apresentar projeto juntamente com o cronograma de implantação para o sistema de desempoeiramento dos equipamentos da unidade de moagem do empreendimento. Prazo de noventa dias". "Implantar as adequações para o sistema de armazenamento aéreo de combustível da empresa, em conformidade com as normas técnicas pertinentes e diretrizes da FEAM. Prazo de 120 dias". Dr. Ilmar Bastos, "alterar o texto da condicionante de número 8, para a redação apresentada no processo anterior. "Apresentar a licença ambiental dos fornecedores de matéria-prima. Prazo de 30 dias". Adequação do quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada". Prazo de 120 dias." "Aprovados os Pareceres Técnico e Jurídico, pela concessão da licenca, com a nova classificação do empreendimento, incluindo as duas novas condicionantes e alteração do texto da condicionante número 8. Dr. Ilmar Bastos, "coloco em votação item 6.9, que foi colocado em destaque pelo conselheiro Camilo, ausente da reunião neste momento. Em votação. Aprovada a Licença de Operação Corretiva. Item 7 - Processos Administrativos de Auto de Infração. Item 7.1 - Auto Posto Carmópolis Ltda – Posto revendedor de combustíveis - Carmópolis de Minas/MG - AI Nº 1862/2004 - PA/COPAM/Nº 016/2005/001/2005 - Apresentação: NARC-ASF. Claudinei Hermes, NARC – ASF: "gostaria de sugerir a mudança do prazo para formalização do FOBI para 90 dias". Dr. Ilmar Bastos, "em votação o Auto de Infração com prazo de noventa dias para formalização de um novo processo. Aprovado o Auto de Infração com as devidas CALMAG - Comércio e Transportes Ltda modificações". Item 7.2 -Beneficiamento e produção de pó calcário - Arcos/MG - AI Nº 726/2003 -PA/COPAM/Nº 273/2000/004/2004 - Apresentação: NARC-ASF. Dr. Ilmar Bastos, "em votação. Aprovado o Auto de Infração". Item 8 - Assuntos Gerais. Aluísio



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

280 Veloso, Prefeito de Formiga: "a nossa cidade está aguardando, desde o dia 3 de junho, 281 o FOBI referente à implantação do aterro. Gostaria de pedir prioridade na liberação 282 deste documento". Dr. Ilmar Bastos "nossa próxima reunião está agendada para o dia 283 20 de outubro e será no município de Igaratinga, onde se destaca empreendimento de 284 cerâmica. Agradeço a presença de todos e em especial aos conselheiros e ao prefeito 285 Arlindo Barbosa".

Assinatura para aprovação de Ata:

Presidente